

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.821/2023

"Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU - BCVB (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), e dá outras providências."

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES

RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre a autorização ao município de Aquidauana-MS a associarse e a repassar contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura *BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU* (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação local.
- Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a Associação Bonito Turismo e Cultura BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU (Instância de Governança Regional Rota Pantanal Bonito), inscrita no CNPJ 07.374.405/0001-39, com sede à Rua Senador Filinto Muller, n.º 627, sala 03, Centro Bonito/ MS, nos termos da legislação local e em consonância com os objetivos sociais da associação.
- § 1.º O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante o Decreto Municipal, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo Municipal e a Associação Bonito Turismo e Cultura BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU, conforme a atualização da Classificação Turística Estadual, divulgada pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul FUNDTUR.
- § 2.º Sem prejuízo do disposto no *caput* desde artigo, a critério e decisão exclusiva do Executivo Municipal outros valores poderão ser eventualmente repassados para a Associação Bonito Turismo e Cultura *BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU* (Instância de Governança Regional da Rota Pantanal Bonito), para realização de projetos, eventos e ou ações específicas, com vistas ao desenvolvimento do turismo local e regional, nos termos do que rege o Estatuto Consolidado da entidade, observadas as legislações correlatas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações no orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo de Aquidauana – SECTUR, n.º 12.05.23.695.0223.2067 – Manutenção e Operacionalização e Desenvolvimento da Infraestrutura Turística – Elemento de Despesa 33.50.41 – Contribuições.

Art. 4.º - Os Planos de Governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigências, passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ Procurador Jurídico do Município